



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 08093/13**

**Objeto:** Aposentadoria Voluntária com proventos integrais

**Órgão/Entidade:** Inst. de Previdência do Município de Bonito de Santa Fé-PB

**Relator:** Cons. Arnóbio Alves Viana

**EMENTA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ/PB – AUTARQUIA – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS.**  
Arquivamento por perda de objeto.

**RESOLUÇÃO RC2-TC- 00073/2017**

### **RELATÓRIO:**

Adoto como Relatório o elaborado pela Auditoria a seguir transcrito:

Trata o presente processo da Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Helena Paulino Duarte, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria da Educação, concedida através de ato de fls. 269, publicada no Diário Oficial do Município, junho de 2012.

A Auditoria no relatório de fls. 306/308, sugeriu a notificação da autoridade competente (Presidente do IPASB) no sentido de que fosse tornado sem efeito a Portaria nº 021/2015, de fls. 299 e editado ato formalizador do retorno da servidora ao serviço ativo, devendo o Secretário da Educação tomar as providências a seu encargo, quanto à lotação da servidora.

Através do despacho exarado pelo Relator, retornam os autos à Auditoria para análise do documento nº 56234/16 de fls. 01/11, do presente processo.

Confrontando a documentação encartada nos autos, esta Auditoria constatou que o Presidente do IPASB veio aos autos apresentando ato tornando sem efeito a Portaria nº 021/2015, com sua devida publicação em órgão oficial de imprensa.

Outrossim, o Presidente do Instituto de Previdência apresentou o expediente dirigido ao Secretário Municipal da Educação para a adoção de providências relativas à reintegração da servidora na folha de pagamento do município bem como ao retorno de sua atividades.

Diante do exposto, entende a DIA2 que foram sanadas as irregularidades na concessão do benefício de aposentadoria da Sra. Maria Helena Paulino Duarte, perdendo o presente processo o seu objeto.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 08093/13**

O gestor não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão, bem como o presente processo não foi encaminhado ao MPE, em virtude das conclusões da auditoria. **É o relatório.**

### **VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, VOTO acompanhando o parecer oral do Ministério Público Especial, pelo arquivamento dos autos do presente processo, por perda de objeto, em virtude da comprovação do retorno da servidora ao serviço ativo.  
É o voto.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 08093/13**, e

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, a cota do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta,

**RESOLVEM** os Membros **do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, determinar o arquivamento dos autos do presente processo, por perda de objeto, em virtude da comprovação do retorno da servidora ao serviço ativo.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.  
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Min-Plen.Cons. Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 08 de agosto de 2017.

**MFA**

Assinado 17 de Agosto de 2017 às 09:06



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 16 de Agosto de 2017 às 17:55



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 28 de Agosto de 2017 às 08:20



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
CONSELHEIRO

Assinado 11 de Setembro de 2017 às 09:08



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO